

CONTRATO Nº 004/2017

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO E A EMPRESA COPY LASER LTDA - ME.**

O **ESTADO DE GOIÁS**, neste ato representado pelo Procurador Chefe da Advocacia Setorial, nos termos da Lei Complementar nº 58/2006, art. 47, § 2º, **DR. ANTÔNIO GUIDO SIQUEIRA PRATTI**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 134.303.431-00 e na OAB/GO sob o n.º 5.556, residente e domiciliado nesta capital, por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**, criada pela Lei nº 18.687/14, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada em Goiânia-GO, na Rua 82, n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **LUIZ ANTÔNIO FAUSTINO MARONEZI**, brasileiro, casado, RG nº 9.393.346, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 215.926.678-72 SSP-SP, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **COPY LASER LTDA - ME** com sede no endereço Rua 02 Quadra 12, Lote 07, Vila Brasil, Sala 03 – Anápolis – Goiás – CEP 75.140-110, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.528.710/001-87, neste ato representado pelo Sr (a). Marcos Aurelio Vilar do Carmo portador de RG nº 158832 SSP-GO e CPF/MF n.º 355.062.881-15, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm justo e contratado, de acordo com o processo administrativo de n.º **201514304001516 de 21/08/2015**, Pregão Eletrônico nº 033/2016, fundamentado na Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Estadual n.º 7.468/2011, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012 e a Lei Federal n.º 8.666/1993, suas posteriores alterações e normas vigentes à matéria, o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Aquisição de moveis, destinados à **criação da Rede de Orquestras e Coros Juvenis do Estado de Goiás**, referente ao LOTE 08 do Pregão Eletrônico nº 033/2016.

**LOTE VIII - MÓVEIS**

1	<p><b>CADEIRA MODELO BISTRÔ</b> adulto produzida em polímero, cor preta 0,56m de comprimento, 0,50m de largura, 0,86m de altura, suporta até 140 kg, com design de empilhamento.</p>	Un.	1.200	R\$ 63,00	R\$ 75.600,00
2	<p><b>MESA</b> retangular para escritório medindo 180x70x74, tampo confeccionado em fibra de madeira de média densidade (MDF) com espessura mínima de 25 mm, com todos os vértices arredondados, e bordas usinadas, revestido na face superior em laminado de PVC termo-formável à vácuo, e na face inferior em laminado melamínico de baixa pressão (BP) na cor branca. Painéis frontais confeccionado em aglomerado de madeira termo-estabilizado, com 18 mm de espessura, revestido em ambas as faces em laminado melamínico de baixa pressão (BP). O bordo que acompanha todo o contorno do tampo é encabeçado em fita de poliestireno de espessura 1 mm, coladas com adesivo hot melt. Pés Metálicos, cuja composição se divide em pata, coluna, tampa interna, tampa externa e suporte do tampo. pata fabricada em chapa de aço com espessura de 1,5 mm, estampada e repuxada, medindo 60 x 520 x 70 mm, com furos superiores para conexão com a coluna. Coluna dupla, fabricada em chapa de aço com espessura de 0,9 mm, dobrada em forma de meia cana; unidas pelo processo de solda MIG por chapas de formato ovalado com espessura mínima de 3 mm, sendo estas chapas dispostas em ambas as extremidades da coluna, na posição horizontal, proporcionando desta forma uma interligação perfeita (entre pata-coluna-suporte do tampo) por meio de parafusos tipo M6; e uma na posição vertical, proporcionando a fixação de uma possível calha estrutural, também por meio de parafusos tipo M6. Suporte do tampo fabricado em chapa de aço com espessura mínima de 3 mm, estampada e repuxada, fixada a COLUNA por meio de parafusos tipo M6. Pé central sextavado em chapa de aço com calha de saque frontal com 03 furos para tomadas e furos nas laterais para passagem da fiação. Todas as partes metálicas deverão ser submetidas a um pré-tratamento por fosfatização a base de zinco (lavagem - decapagem - fosfatização) e pintura eletrostática em tinta epóxi em pó texturizada, polimerizada em estufa a 200° C. Acabamento com sapatas em PVC rígido com diâmetro de 63 mm, cuja função será contornar eventuais desníveis de piso. Fixação do tampo na estrutura através de buchas metálicas ou de PVC (não emparafusar direto na madeira). Cor escura.</p>	Un.	20	R\$ 813,30	R\$ 16.266,00

3	<p><b>CADEIRA PARA ESCRITÓRIO</b> nas dimensões do assento de 49cm x 52cm e do encosto de 48cm x 56cm, admitindo uma variação de 3,0cm a mais ou a menos; Estrutura com 03 alavancas, modelo back-system regulagem de altura do encosto pelo sistema de catraca e inclinação do encosto com possibilidade de contato permanente; assento basculante, com travamento de inclinação através de múltiplas lâminas acionado por alavanca que permita o ajuste independente do assento e do encosto, com espuma injetada com espessura mínima de 7cm, revestidos em tecido, na cor preta, com braços reguláveis na altura através de botão de controle de altura e afastamento na horizontal, todo em poliuretano, base giratória totalmente em nylon injetado com 5 rodízios duplos em poliuretano (PU), e mecanismo de regulagem de altura do assento com pistão a gás com percurso mínimo de 10cm a partir de uma altura mínima de 42cm, garantia mínima de 5 anos, com laudo comprovando a NR-17 do Ministério do Trabalho. Com certificação da ABNT, conforme NBR 13</p>	Un.	40	RS 573,00	RS 22.920,00
4	<p><b>ARMÁRIO EM CHAPA DE AÇO</b> com dois compartimentos independentes, composto por corpo, duas portas de abrir e prateleiras em chapa de aço, formando uma estrutura rígida e estável. Base em chapa 18. Corpo em chapa 22, com bordas frontais laterais arredondadas com raio mínimo de 19 mm (<math>\pm 1</math> mm). Duas portas (em chapa 22) de abrir por meio de dobradiças. Cada uma das portas deverá dar acesso a um único compartimento separado do outro por meio de uma divisória vertical. Em cada porta, deverá existir um reforço ômega no sentido vertical em toda sua extensão. Este reforço será fixado por meio de solda a ponto. Maçaneta cromada com sistema de travamento tipo cremona com três pontos de travamento, tambor cilíndrico embutido com chaves em duplicata. Porta etiqueta estampado na porta na quantidade de (01) por porta. Cada compartimento possuirá 03 (três) prateleiras removíveis e graduáveis por meio de cremalheiras a cada 50 mm e confeccionadas em chapa de aço 22 Dimensões: 1.600 mm x 900mm x 400 mm (altura x largura x profundidade) Cor cinza.</p>	Un.	10	RS 911,00	RS 9.110,00
5	<p><b>ESTANTE EM AÇO DESMONTÁVEL</b>, aberta nas laterais e fundos, coluna tipo DUPLA 198X3X3 (padrão furos arredondados) com 5 prateleiras reforço Ômega. Tratado pelo processo anticorrosivo por fosfatização, processo de pintura em epóxi eletrostática a pó, secagem em estufa de alta temperatura (150 graus), na cor cinza claro. Altura: 1,98 m</p>	Un.	10	RS 388,00	RS 3.880,00

	Profundidade: 30 cm Largura: 92 cm Prateleira Bitola: #26 - 0,45mm Coluna Bitola: Perfil DUPLA Simples de 30 x 30mm - #20 - 0,95mm Capacidade: 45 Kg   por Plano Reforço ômega , 5 prateleiras, Pintura Eletrostática Epóxi a Pó Estabilidade leve. Prateleiras ajustáveis em altura. Medidas: 920x300mm Parafusos: Sextavado com porca UNC 1/4" X 1/2"				
6	<b>ARQUIVO DE AÇO</b> com 04 gavetas (com capacidade média de 55 kg cada) CURTO, Confeccionado em chapa de aço laminada a frio 26 (0,45mm) Acabamento: Tratado pelo processo anticorrosivo por fosfatização, processo de pintura em epóxi eletrostática à Pó, secagem em estufa de alta temperatura 150 graus, na cor cinza claro, com 4 gavetas que deslizam sobre patins de nylon, Porta-etiqueta estampado em cada gaveta, Corpo / Portas: Chapa: 26 - 0,45mm. Medidas externas: Alt. 1340 X Larg. 465 x Prof. 495 mm. Medidas internas: Alt. 280 X Larg. 390 x Prof. 580 mm, Puxadores Modelo alça perfil em PVC. Cor cinza claro.	Un.	20	RS 550,00	RS 11.000,00
7	<b>BANCOS PARA CONTRABAIXO</b> (banquetas), altura 90cm, pés em madeira, assento almofadado.	Un.	40	RS 178,00	RS 7.120,00
<b>VALOR ESTIMADO DO LOTE</b>					<b>RS 145.896,00</b>

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

## CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA, PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

**2 - Forma de Entrega:** Integral em uma só vez.

2.1. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá realizar a entrega dos materiais em um prazo máximo de **60 dias** e após o recebimento definitivo a emissão da nota fiscal por parte do fornecedor, será atestada pelo Gabinete de Gestão de Capacitação e Formação Tecnológica.



2.2 A recusa injustificada do adjudicatário em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

2.3. Local de Entrega:

Os materiais deverão ser entregues no Núcleo Bolsa Futuro - Av. Santos Dumont, qd.07, It.10, Setor Vila Nova, Goiânia/GO. Telefones (62) 3201-3257, no horário das 9h às 17h, com devido agendamento.

2.4 Condições de recebimento e critérios de aceitação:

2.5. Após a assinatura do contrato, o seu objeto será recebido em conformidade com o disposto no art. 73 a 76, da Lei nº.8.666/93, da seguinte maneira:

1. **Provisoriamente:** assim que for entregue o objeto licitado, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações técnicas;

2. **Definitivamente:** após a verificação da conformidade do objeto, com as especificações e consequente aceitação, no prazo máximo de 07 (sete) dias;

2.6. Os produtos serão recebidos, após verificação da qualidade e quantidade do material pelo Gabinete de capacitação e Formação Tecnológica, devendo a empresa ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação de produto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

2.7 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do licitante quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da normal utilização dos objetos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

2.8. A licitante vencedora deverá substituir, a suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação que lhe for entregue, os produtos recusados na fase de recebimento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O Valor total desta contratação é de **RS 145.896,00** (cento quarenta e cinco mil oitocentos e noventa e seis reais), conforme proposta comercial.

3.2. No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes a ao fornecimento do (os) produto (os), eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

3.3. Os preços constantes da proposta, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. Após a entrega do (os) produto (os), a contratada deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação.

4.2. Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação da SED a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.

4.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

4.4. Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual n.º 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

4.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 5.3 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.7. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SED efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

5.8. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO é 21.652.711/0001-10.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de **R\$ 145.896,00** (cento quarenta e cinco mil oitocentos e noventa e seis reais), correrão à conta da Dotação Orçamentária 2016.36.54.19.571.1036.2178.04, Fonte 00, constante do vigente Orçamento Geral do Estado.

**CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do (os) produto (os), a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

6.2. A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES****7.1. DA CONTRATADA**

7.1.1. A CONTRATADA obriga-se a atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

7.1.2. Efetuar a entrega dos equipamentos, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e conforme preços ofertados em sua proposta comercial;

7.1.3. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso. Não poderá ser peça de mostruário e deverá ser entregue com todos os acessórios que as acompanham, bem como do manual do usuário e relação de rede de assistência técnica autorizada.

7.1.4. Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

7.1.5. A CONTRATADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração.

7.1.6. A ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

7.1.7. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.

7.1.8. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.9. Realizar testes e corrigir defeitos no bem, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a CONTRATANTE, durante o período de garantia.

7.1.9.1. A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, até 30 (trinta) dias, a contar da data do chamado técnico para manutenção, o envio e posterior retorno do

instrumento ao fabricante, revendedora ou assistência técnica autorizada, conforme o caso, para correção de defeitos de fabricação e/ou substituição de peças, bem como aquisição de peças de reposição originais, quando a correção puder ser realizada por técnicos autorizados, sem ônus para o contratante, durante o período de vigência da garantia.

7.1.10. A CONTRATADA deverá encaminhar à Secretaria o documento fiscal de compra do bem, em seu original, emitido em nome do Estado de Goiás.

7.1.11. A CONTRATADA deverá encaminhar à Secretaria o documento fiscal pertinente à realização de seus serviços, para atestação e viabilidade do pagamento.

7.1.12. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

7.1.13. Será de sua responsabilidade da CONTRATADA todos os custos com a aquisição e eventual importação, seguro e transporte, assim como qualquer acidente (danos, roubo, furto, estragos, etc.) no transporte e entrega do bem, além da previsão de que a garantia deverá ser prestada no Brasil.

## 7.2. DA CONTRATANTE

7.2.1. Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

7.2.2. Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

7.2.3. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

8.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E OS CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E MULTAS

9.1. A aplicação de sanções obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento;



III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

9.3 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 10.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I - xx % (máx. dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;

II - xx % (máx. três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - xx % (máx. sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

9.3.1 - A multa a que se refere o item 10.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

9.3.2 - A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.4 - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado do fornecimento de bens e produtos;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação do fornecimento de bens e produtos sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

9.5 - O contratado que praticar infração prevista no item 10.4-III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

10.1.1. Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

10.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3. Judicial, nos termos da legislação; e

10.1.4. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA**

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, a eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA GARANTIA**

12.1. A garantia contratual e legal, somados, não poderá ser inferior ao prazo de vigência do contrato. O período de garantia será contado a partir do recebimento definitivo do equipamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes,

**SED**SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO

supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da Comarca desta Capital, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência, sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

Goiânia, 18 de junho de 2017.

  
**ANTÔNIO GUIDO SIQUEIRA PRATTI**  
Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial

  
**LUIZ ANTÔNIO FAUSTINO MARONEZI**  
Secretário

  
**MARCO AURELIO VILAR DO CARMO**  
Copy Laser LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_